



Acórdão n.º 53 - 2019/2020

N.º Processo: 53/PA/2019-2020

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO1 - CAMPEONATO PORTUGAL A1 - MASCULINO

Data: 30/11/2019 - Hora: 15:00 - Local: Coimbra

Clubes:

- **Visitado:** Associação Académica de Coimbra (AAC)
- **Visitante:** Sport Algés e Dafundo (SAD)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **Filipe Alves e Sérgio Alves**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"O jogador n.º 7 de gorro branco, Gonçalo Dias, foi excluído com substituição ao abrigo da regra 21.13, aos 3'52" do 4.º período. Foi-lhe mostrado cartão vermelho. Este jogador após a exclusão de um jogador adversário protestou com o árbitro e gesticulou dizendo repetidas vezes "foda-se". Ao sair da água deu um soco numa porta."

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.





3. O relatório de arbitragem relata que o jogador da AAC, Gonçalo Dias, "foi excluído com substituição (...) mostrado cartão vermelho. (...) após a exclusão de um jogador adversário protestou com o árbitro e gesticulou dizendo repetidas vezes "foda-se". Ao sair da água deu um soco numa porta."

3.1 Ora, nos termos do n.º 1 do artigo 50.º do Regulamento Disciplinar, o jogador que cometa actos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável e ou demonstrar desrespeito para com o árbitro é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão.

3.2 A expressão - proferida repetida vezes - pelo jogador Gonçalo Dias para com o árbitro configura má-conduta no sentido de demonstrar desrespeito para com a figura do árbitro, enquanto autoridade máxima no campo de jogo, através da utilização de linguagem grosseira, ao que acresce a prática, pelo mesmo jogador, de um acto de efectiva má conduta desportiva, tal como previsto no artigo 48.º do Regulamento Disciplinar, traduzido em, ao sair da piscina, ter "socado uma porta", inequivocamente, demonstrativo de uma atitude desrespeitadora para com o árbitro.

3.3 O jogador da AAC, Gonçalo Dias, que "**após a exclusão de um jogador adversário protestou com o árbitro e gesticulou dizendo repetidas vezes "foda-se"**" e que "**Ao sair da água deu um soco numa porta**" praticou actos de má-conduta desrespeitadores para com os árbitros, não obstante, admitimos, proferidos "*no calor da competição*".

3.4 Atenta a conduta do jogador Gonçalo Dias, e não resultando do processo outros factos ou circunstâncias a ter em consideração para além daqueles que conduziram à subsunção do comportamento do jogador à má conduta prevista no artigo 50.º do Regulamento Disciplinar, e porque o soco desferido pelo mesmo jogador numa porta não teve consequências ou estas não foram reportadas pelos árbitros no relatório de arbitragem, o Conselho de Disciplina decide que é adequada a aplicação da pena de 1 (Um) jogo de suspensão ao jogador da AAC.

4. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide punir o jogador Gonçalo Dias, da Associação Académica de Coimbra (AAC), na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.

Notifique os agentes.





Elaborado em 22 de Janeiro de 2020, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIRO OFICIAL
DE NUTRIÇÃO DESPORTIVA
E ALIMENTAÇÃO FUNCIONAL



PARCEIROS

